



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04026/21

*PODER EXECUTIVO
ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00490/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04026/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcus Antônio Sousa Massa

03.02. IDADE: 79 anos, fls. 17

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 780, fls.35

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 16 de setembro de 2021, fls. 35.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE SETEMBRO, fls. 34.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Eliane Maria Pereira Massa

04.02. IDADE: 68 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Médico

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: Secretaria de Estadual de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 792799

04.06. DATA DO ÓBITO: 09 de novembro de 2020, fls. 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/26, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 73037/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 780 – fls. 35) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Marcus Antônio Sousa Massa, formalizado pela Portaria – 780, fls. 35, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04026/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Marcus Antônio Sousa Massa, formalizado pela Portaria – 780, fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO